

## **LEI Nº 2373/2011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de crédito a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município de Catiguá, Estado de São Paulo”.**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2011, o Projeto de Lei nº 026/2011, de 28 de setembro de 2011, conforme autógrafa nº 036/2011, de 06 de outubro de 2011, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, que atua como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos na Lei n. 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto n. 43.283, de 03 de julho de 1998.

**Art. 2º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

Programa de Trabalho: 22.661.0009.2010 – Desenvolvimento Industrial e Econômico

Natureza da Despesa / Categoria Econômica:

4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

**Parágrafo único** - O crédito autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo com um dos recursos de que dispõe o § 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, no período de vigência do convênio, a disponibilizar servidores públicos de seu quadro de pessoal, para atuarem como Agentes de Crédito, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como a ceder e custear as despesas de manutenção do imóvel que abrigará a Unidade.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de outubro de 2011.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa